**PROCESSO Nº** 2100-001434/2014

**INTERESSADO**: AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ASSUNTO**: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo nº 2100-001434/2014, em 1 (um) volume, com 38 (trinta e oito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., (CNPJ 69.987.733/0001-68)**, no valor de **R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, referente a avaria ocorridas no veículo GM/S10 de placa ORK2159, com a substituição de 01 pneu, objeto do Contrato nº AMGESP 363/2013.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Nesse sentido, em atendimento ao Despacho nº 4232/2017 (fls. 36/37), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 38), passamos à análise técnica dos autos, como segue:

À fl. 02 – Constata-se documento expedido pelo financeiro da empresa solicitante, datada de 08/07/2014, da lavra de Luciana Candido,solicitado pagamento relativo a ressarcimento do serviço realizado no veículo em tela, no valor de **R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

À fl. 03 – Verifica-se à Nota Fiscal nº 000.007.434, datada de 01/07/2014, no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), **sem devido atesto por parte do gestor contratual.**

Às fls. 04/06 – Observa-se orçamentos de algumas empresas, para a execução dos serviços decorrente da avaria, ocorrida no veículo em tela.

À fl. 03 – Constata-se autorização nº 23/2017-NCT de solicitação de serviço de troca de pneu no veículo GM/S10 de placa ORK2159, datado de 02/07/2014, do chefe de núcleo de controle de transporte/PC.

Às fls. 36/37 – Verifica-se despacho nº 4232/2017, datado de 26/09/2017, da lavra da delegada Geral Adjunta de Policia Civil, encaminhando a Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer.

Verifica-se, ainda apensado aos autos, cópia em mídia do Contrato nº AMGESP 363/2013.

A análise do **Processo Administrativo nº 2100-001434/2014** restringiu-se à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública**, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**I – ATESTO NA NOTA FISCAL** – Verifica-se que a Nota Fiscal as folhas 03 não foi devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**II - AUSÊNCIA DE CERTIDÕES** - Constatou-se a ausência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista aos autos.

**III - NÃO CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 51.828/2017** - Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida e as causas que levaram ao não pagamento.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Constata-se a ausência da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **ATESTO DO DOCUMENTO FISCAL** – Que a Nota Fiscal as folhas 03 seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, para que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Que seja atualizada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
4. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos a **Delegacia Geral de Polícia Civil**, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*”** e **“e”**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mediante publicação do ato, conforme art. 48, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 17 de novembro de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**